

Prakt. Beiheft 007/07

~~AO EXPEDIENTE~~  
Em 03 ABR 2007



AO EXREQUENTE  
30 ABR 2007



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Oficio nº 128/2007/GAB-PGJ

Porto Velho, 28 de março de 2007

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Assembléia Legislativa**

Senhor Presidente,

*De Olivença*  
c março de 2007  
A seu deputado  
providencia  
embrião  
29.03.07  
Mário Gabinete

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa de Leis, para deliberação de seus ilustres membros, nos termos do artigo 98 da Constituição Estadual, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, Lei Orgânica do Ministério Públíco Estadual.

A proposição tem como objetivo alterar o artigo 76 da Lei Orgânica Ministerial, para acrescentar requisito temporal à remoção de membros, passando a exigir a permanência mínima de 2 (dois) anos na mesma Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recibido en 30/03/07

|                           |                                |
|---------------------------|--------------------------------|
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA    |                                |
| -ESTADO GOIÁS - PREDOMINA |                                |
| <b>DATA</b>               | <b>ENTRADA</b> <u>29/03/07</u> |
| <u>1059</u>               | <b>SABDA</b> <u>29/03/07</u>   |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MENSAGEM N°

Porto Velho, 12 de março de 2007.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 45, inciso I, nº 39 da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e do Art. 100, da Constituição do Estado de Rondônia, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e dá outras providências"*.

Assente a atribuição do Procurador-Geral de Justiça de iniciar a proposição de leis do interesse do Ministério Público<sup>1</sup>, peço vénia aos eminentes parlamentares para apresentar a justificativa do presente Projeto de Lei Complementar.

O Projeto de Lei Complementar, ora submetido à apreciação dos ilustres representantes desta Casa de Leis, tem como objetivo alterar o artigo 76 da Lei Orgânica Ministerial, para acrescentar requisito temporal à remoção de membros, passando a exigir a permanência mínima de 2 (dois) anos na mesma Promotoria de Justiça.

<sup>1</sup> A Constituição Estadual (arts. 97 e 98), em sintonia com a Constituição Federal (arts 127 e 128), assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, possibilitando a proposição de projetos de lei que visem à criação e a extinção de seus serviços auxiliares e cargos, bem como a fixação de seus vencimentos, diretamente ao Poder Legislativo.

Idêntico regramento é o do Art. 3.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

A nova exigência visa facilitar e permitir o planejamento adequado das remoções, bem como viabilizar que sejam efetuadas as promoções dos membros do Ministério Público Estadual.

São estes os termos da Mensagem que ora submetemos à elevada apreciação dos ilustres membros deste Poder Legislativo Estadual, com o esclarecimento de que a matéria já foi apreciada e aprovada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na sua 290ª Sessão, ocorrida em data de 18 de dezembro de 2006.

Certo de ser honrado com a compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do Projeto de Lei encaminhado, antecipo sinceros agradecimentos.

  
**ABIMEL RAMOS FIGUEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2007.**

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 76 da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 - A remoção pressupõe 2 (dois) anos de exercício na mesma Promotoria de Justiça e far-se-á para cargo de igual classe ou entrância, pelos critérios alternados de antigüidade e merecimento.

Parágrafo único - A remoção voluntária não enseja ajuda de custo”.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.